

PRE 092/2024
Vale do Paraíba, 17 de junho de 2024.

Ref.: Eleição de Foro em Instrumentos Escritos.
INFORME JURÍDICO nº01/2024.

Prezados Associados,

Foi publicado em 05/junho/2024 a LEI 14.879 DE 04. junho 2024, que Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício.

De maneira costumeira, nas discussões judiciais é necessário se estabelecer um foro de discussão. Além disso, é um dos principais indicadores nos contratos comerciais a serem ajustados.

A nova Lei veio no sentido de indicar que a escolha do foro da ação judicial civil deve estar relacionada ao domicílio ou à residência das partes envolvidas ou ao local relacionado ao negócio ou à obrigação. Tal alteração cuida do negócio processual típico da eleição consensual de foro.

A partir de agora, na elaboração da cláusula de resolução das disputas, é importante incluir os termos do artigo 63, supra mencionado.

A lei é auto-explicativa e já pode ser implementada.

Esperamos que os Srs. Empregadores possam se adequar à nova realidade.

A íntegra da lei está no nosso site www.sindhosfilvp.com.br.

Permanecemos à disposição



Jaime Durigon Filho
Presidente